

LEI Nº. 475/2008  
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008

Autoriza o parcelamento de débito da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO, ESTADO DE ALAGOAS**, junto ao **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – IMPS** e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição da República,

**FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO, ESTADO DE ALAGOAS**, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos existentes entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO** e o **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – IMPS**, referente ao período de 01/01/2005 a 31/12/2008, inclusive 13º salário, referente às contribuições instituídas legalmente e não repassadas em época própria.

Art. 2º - Os termos do parcelamento serão definidos em documento próprio no qual constarão:

I – Número máximo de 240 (duzentos e quarenta) e em até 60 (sessenta) prestações mensais, respectivamente, para as contribuições dos débitos oriundos de contribuições devidas pelo ente federativo e das contribuições não descontadas dos segurados, ativos e inativos, e dos pensionistas, referente às competências até dezembro de 2008.

II – Índices Oficiais de atualização monetária e juros para as parcelas vencidas;

III – Aplicação, sobre o valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, de índice de atualização legal, para preservar o valor real do montante parcelado e de juros atuariais;

IV – Previsão de medidas ou sanções para os casos de inadimplemento das prestações ou descumprimento das demais regras do acordo, inclusive a incidência de juros de mora sobre as prestações vencidas e não pagas;

§ 1º - Deve haver a vinculação de percentual do **FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – FPM** para pagamento das parcelas acordadas;

§ 2º - O vencimento da 1ª parcela dar-se-á, no máximo, até o último dia útil ao mês subsequente ao da publicação da Lei ou Termo de acordo ou Confissão de Dívida e parcelamento.

Art. 3º - O termo de acordo de parcelamento se dará dentro das normas especificadas pela Orientação Normativa SPS nº. 01, de 23 de janeiro de 2007.

Art. 4º - Aplicam-se, subsidiariamente, as regras definidas para o RGPS.




Art. 5º - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Girau do Ponciano (Al), em 29 de dezembro de 2008.

  
DAVID RAMOS DE BARRROS  
Prefeito

  
ALFREDO DE OLIVEIRA SILVA  
Secretário de Administração e Planejamento

A presente Lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração e Planejamento desta Prefeitura, aos vinte e nove (29) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito (2008).

  
Marquelaine Magalhães Lopes  
Escriturária